Prefeitura de
SÃO LOURENÇO
DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 004/2012

São Lourenço da Mata/PE, 14 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel objeto de desapropriação judicial ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O objetivo do Projeto de Lei é o de promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa minha Vida**.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, rogando que sua tramitação se dê em regime de urgência.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LEONARDO BARBOSA**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 004/2012. PROJETO DE LEI Nº 007/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel objeto de desapropriação judicial ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para família com renda mensal de até 03 salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV**, o imóvel relacionado abaixo:

I - A Granja Luciana, integrante das Terras do Antigo Engenho Roncaria, deste Município, cadastrada no INCRA sob o nº 9500761073872, com uma área total de 20.300 hectares e perímetro de 1.945,29 metros, resultante do remembramento das áreas de terras de 181.500 m2 e a de 21.500 metros quadrados, ambas integrantes da propriedade denominada Engenho Roncaria, situada neste município, tendo a descrição do perímetro as seguintes características e confrontações: partindo do ponto P-01 encontra-se a Estrada Municipal que tem 6,50 metros de largura; chegado no ponto P-02, daí segue o ângulo interno de 61°12' e uma distancia de 238,18 metros; confrontando-se com as terras de Aloysio do Amaral Corrêa de Araújo, através de uma linha seca, chegando no ponto P-03, daí segue com ângulo interno de 206°09' (ou externo de 153°51') e uma distância de 2002,52 metros, confrontando-se com as terras de Aloysio do Amaral Corrêa de Araújo, através de uma linha seca, onde neste lado com 152,79 metros a partir do ponto P-03 encontrar-se a rede elétrica de alta tensão 69 KV com 15,00 metros de largura, chegando no ponto P-03; daí segue pela mesma reta com ângulo interno de 180° e uma distância de 119,97 metros, confrontando-se com as terras do FRIDUSAN, através de uma linha seca, chegando o ponto P-04; daí segue com ângulo interno de 93°02' e uma distância de 250,59 metros; confrontando-se com as terras da Vila Rosina Labanca, através de uma cerca de arame farpado chegando no ponto P-05; daí segue com ângulo interno de 187°33' (ou externo de 172°27') e uma distância de 85,95 metros, confrontando-se com as terras da Vila Rosina Labanca através de uma cerca de arame farpado, onde neste lado a partir do ponto P-06 ao P-05 com distância de 72,24 metros encontra-se a Estrada Municipal, com 6,50 metros de largura, chegando no ponto P-06, daí segue com ângulo interno de 81°06' e uma distância de 213, 84 metros, confrontando-se com as terras da Usina Petribú, através de uma cerca de arame farpado, onde neste lado a 33,50 metros do P-07 encontra-se a rede elétrica de alta

tensão 69 KV com 15,00 metros de largura, chegando no ponto P-01, fechando assim um perímetro de 1.945,29 metros, contendo dentro da citada granja a Estrada Municipal com área de 4.101,50 metros quadrados e área de domínio da rede elétrica; encontrando-se o referido imóvel matriculado e registrado perante o RGI desta Comarca, no Livro 2-A/R, registro geral às fls. 217, sob o número de matrícula 16.611 e R-1-16.611, em data de 06 de novembro de 2006, sendo o mesmo alvo da Ação de Desapropriação Judicial nº 237.2009.000231-0, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, promovida pelo Município de São Lourenço da Mata contra Antonio Célio Batista.

Parágrafo único – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 345.100,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e cem reais), fica por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal - **CEF**;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - **CEF**;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - **CEF**, para feito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - **CEF**.

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - **CEF**, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de Doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando da transferência do imóvel, objeto da doação, a ser destinado para as famílias de baixa renda abrangidas pelo **PMCMV – Programa Minha Casa minha Vida**;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto permanecerem sob a propriedade do **FAR**;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata